TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0002271-11.2015.8.26.0566**

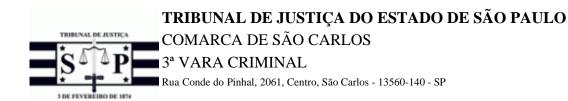
Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Uso de documento falso

Documento de Origem: IP - 16/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: ANDRE APARECIDO DOS SANTOS

Aos 05 de setembro de 2017, às 15:50h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu ANDRE APARECIDO DOS SANTOS, acompanhado de defensor, o Dro Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro -Defensor Público. A seguir foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição do policial militar Eduardo Muniz Junior, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra a DRA. PROMOTORA:"MM. Juiz: ANDRÉ APARECIDO DOS SANTOS, qualificado a fls.96, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 304, caput, c.c. artigo 297, ambos do Código Penal, porque em 21.01.2014, por volta das 18h15, na Rua Doutor Eugenio Andrade Egas, defronte ao número 190, Vila Costa do Sol, em São Carlos, fez uso de documento público falso, expedida em nome de seu irmão Adriano Nelson dos Santos. A ação é procedente. A materialidade está comprovada pelo laudo pericial de fls. 111/112 e auto de apreensão de fls.103/106. O policial hoje ouvido confirmou que o réu apresentou uma CNH do seu irmão, com uma foto do próprio réu. O réu confessou o crime. Ante o exposto, requeiro a condenação do réu nos termos da denúncia, sendo o réu reincidente (fls.139 e 142). Dada a palavra à DEFESA:"MM. Juiz: O réu é confesso e a confissão harmoniza-se com o restante da prova. Ademais, a confissão foi espontânea e precedida de entrevista reservada com a Defensoria Pública, momento que teve a oportunidade de conhecer o conjunto e a totalidade da prova. A admissão do delito nesses termos representa para a defesa expressão da autodeterminação do agente e, além disso, possibilidade de responsabilização penal mais branda. Na dosimetria da pena, requeiro fixação no mínimo, benefícios legais e a concessão do direito de recorrer em liberdade. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:"VISTOS. ANDRÉ APARECIDO DOS SANTOS, qualificado a fls.96, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 304, caput, c.c. artigo 297, ambos do Código Penal, porque em 21.01.2014, por volta das 18h15, na Rua Doutor Eugenio Andrade Egas, defronte ao número 190, Vila Costa do Sol, em São Carlos, fez uso de documento público falso, expedida em nome de seu irmão Adriano Nelson dos Santos. Consta que o réu foi abordado por policiais militares em patrulhamento de rotina conduzindo o veículo VW/Fox, cor vermelha, placas AQB 6873, que era ocupado pelo réu. Solicitado ao condutor a habilitação, o réu exibiu uma CNH expedida em nome de



seu irmão e, após consulta no junto ao órgão de trânsito descobriu que era inexistente, tendo o réu confessado aos policiais que o documento era falso. Recebida a denúncia (fls.114), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.149). Nesta audiência foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu, havendo desistência quanto ao policial militar Eduardo Muniz Junior. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação. A defesa pediu pena mínima e benefícios legais. É o Relatório. Decido. O réu é confesso e a prova oral reforça o teor da confissão. A materialidade está provado pelo laudo pericial de fls.111. Não há dúvida sobre autoria e materialidade do crime. O réu possui mau antecedente e é reincidente. Possui duas condenações certificadas as fls.139/140. A primeira execução é considerada a título de reincidência. A segunda a título de mau antecedente. As informações da execução também constam a fls.121. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condeno ANDRÉ APARECIDO DOS SANTOS como incurso no artigo 304, c.c. art. 297, c.c. artigo 61, I, e art.65, III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do artigo 59 do Código Penal, considerando o mau antecedente (execução nº 2, fls.139), fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, calculados cada um no mínimo legal. A agravante da reincidência (execução nº 1, fls.139) compensa-se como a atenuante da confissão e mantém a sanção inalterada, perfazendo a pena-definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, calculados cada um no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, diante da reincidência, nos termos do artigo 33, e parágrafos, do CP, considerado proporcional, necessário e suficiente para a prevenção e reprovação da conduta. Não cabe a substituição por restritiva de direitos, diante da existência de duas condenações anteriores, revelando culpabilidade, reincidência e antecedentes que não autorizam a substituição, nos termos do artigo 44, II e III, do CP. O réu respondeu ao processo em liberdade e nessa condição poderá recorrer. Transitada em julgado, expeça-se mandado de prisão. Não há custas nessa fase, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita e defendido pela Defensoria Pública. Os presentes assinaram o presente termo, colocado à disposição dos interessados, nos termos N.S.C.G.J. Não havendo interesse na entrega de cópias, os termos assinados ficarão arquivados em cartório. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalme	ente
------------------------------	------

Promotora:

Defensor Público:

Réu: